



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLIX - Nº 001 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022. EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

| | |
|---|------------------|
| PROJETO DE LEI.....03 | INDICAÇÃO.....07 |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....07 | RESENHA.....11 |
| REQUERIMENTO.....07 | |

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

- | | |
|--|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL) | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Rildo Amaral (Solidariedade) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado César Pires (PV) | 4.º Secretário: Deputado Paulo Neto (DEM) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PC do B) | 12. Deputada Mical Damasceno (PTB) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) | 13. Deputado Neto Evangelista (DEM) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (DEM) | 14. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 04. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 15. Deputado Pastor Cavalcante (PTB) |
| 05. Deputada Daniella Tema (DEM) | 16. Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 06. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) | 17. Deputado Paulo Neto (DEM) |
| 07. Deputado Dr. Yglésio (PROS) | 18. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B) |
| 08. Deputado Duarte Júnior (PSB) | 19. Deputado Rafael Leitoa (PDT) |
| 09. Deputado Edivaldo Holanda (PTC) | 20. Deputado Ricardo Rios (PDT) |
| 10. Deputado Edson Araújo (PSB) | 21. Deputada Valéria Macedo (PDT) |
| 11. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 22. Deputado Zé Inácio Lula (PT) |
| | 23. Deputado Zito Rolim (PDT) |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Ariston Sousa (Republicanos)
02. Deputada Detinha (PL)
03. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
04. Deputado Fábio Macedo (Republicanos)
05. Deputado Hélio Soares (PL)
06. Deputado Vinícius Louro (PL)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
02. Deputada Betel Gomes (PRTB)
03. Deputada Prof.ª Socorro Waquim (MDB)
04. Deputado Roberto Costa (MDB)
05. Deputada Wendel Lages (PMN)

LÍDER DE GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fabio Braga (Solidariedade)
05. Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

PARTIDO VERDE - PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado César Pires (PV)

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LICENCIADO

Deputada Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado
Deputada Ana do Gás (PC do B) - Secretária de Estado



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Adelmo Soares
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Rafael Leitão
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ciro Neto
Deputado Wendell Lages
Deputado Vinícius Louro

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Antonio Pereira
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

VICE-PRESIDENTE

Dep. Wendell Lages

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE

Dep. Roberto Costa

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ciro Neto
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Neto Evangelista
Deputado Antonio Pereira
Deputado Edson Araujo
Deputado Fábio Braga
Deputada Socorro Waquim
Deputado Hélio Soares

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputada Mical Damasceno
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Fábio Braga
Deputada Betel Gomes
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Neto Evangelista
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio Lula

VICE-PRESIDENTE

Dep. Edivaldo Holanda

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

VICE-PRESIDENTE

Dep. Dra. Helena Duailibe

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Antonio Pereira
Deputado Edson Araujo
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Zito Rolim
Deputado Ciro Neto
Deputada Betel Gomes
Deputado Ariston

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Antonio Pereira
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Duarte Júnior

Suplentes

Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Rafael Leitão
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Betel Gomes
Deputado Leonardo Sá

PRESIDENTE

Dep. Antonio Pereira

VICE-PRESIDENTE

Dep. Carlinhos Florêncio

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Pastor Cavalcante

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Neto Evangelista
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputado Wendell Lages
Deputado Leonardo Sá

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Antonio Pereira
Deputado Fábio Braga
Deputada Betel Gomes
Deputado Ariston

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Socorro Waquim
Deputado Duarte Júnior

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Edson Araujo
Deputado Antonio Pereira
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Duarte Júnior

VICE-PRESIDENTE

Dep. Zito Rolim

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Fábio Braga

VICE-PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputada Mical Damasceno
Deputado Adelmo Soares
Deputado Zito Rolim
Deputado Fábio Braga
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Fábio Macêdo

Suplentes

Deputada Ana do Gás
Deputado Rafael Leitão
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Edson Araujo
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Rafael Leitão
Deputado Zito Rolim
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Betel Gomes
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ciro Neto
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Rafael Leitão

VICE-PRESIDENTE

Dep. Hélio Soares

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Ariston Sousa

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ciro Neto

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Neto Evangelista
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Rafael Leitão
Deputado Ciro Neto
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

Suplentes

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Zito Rolim
Deputado Rafael Leitão
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Fábio Braga
Deputado Wendell Lages
Deputado Leonardo Sá

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Zito Rolim
Deputado Edson Araujo
Deputado Antonio Pereira
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Fábio Macêdo

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Ciro Neto
Deputado Roberto Costa
Deputado Ariston

PRESIDENTE

Dep. Zito Rolim

VICE-PRESIDENTE

Dep. Antonio Pereira

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Prof. Marco Aurélio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Rafael Leitão
Deputado Adelmo Soares
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Fábio Braga
Deputado Roberto Costa
Deputado Hélio Soares

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputada Mical Damasceno
Deputada Daniella Tema
Deputado Neto Evangelista
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston

XIII - Comissão de Turismo

PRESIDENTE

Dep. Dr. Yglésio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputada Mical Damasceno
Bloco Parlamentar Solidariedade Progressista
Deputado Fábio Macêdo

Deputado Adelmo Soares
Deputado Edson Araujo
Deputada Betel Gomes

Suplentes

Deputada Daniella Tema
Deputado Professor Marco Aurélio
Bloco Parlamentar Solidariedade Progressista
Deputado Ariston

Deputado Rafael Leitão
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wendell Lages



PROJETO DE LEI Nº 582 / 2021

“CONCEDE ÀS DOADORAS DE LEITE MATERNO ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E VESTIBULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO”.

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso público e vestibular no âmbito do Estado Do Maranhão às candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos 3 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeita a:

I – Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do edital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de outubro de 2021. - **DANIELLA TEMA** - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui a maior e mais complexa rede de banco de leite do mundo. O modelo brasileiro é focado na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno exclusivo até os 06 (seis) meses de idade e continuidade da amamentação por 02 (dois) anos ou mais. O trabalho consiste em coletar e distribuir leite materno de qualidade a bebês prematuros, contribuindo para a diminuição da mortalidade infantil.

A doação de leite humano é importante porque ajuda a salvar a vida de milhares de recém-nascidos prematuros e de baixo peso internados que não podem ser amamentados pela própria mãe. Ao longo dos anos, a doação de leite humano vem crescendo no Brasil e o Ministério da Saúde vem trabalhando com a meta de aumentarem 15% as doações.

Conforme levantamento da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, de janeiro a agosto deste ano, mais de 414 (quatrocentos e quatorze) recém-nascidos prematuros ou com baixo peso, ou seja, com menos de dois quilos e meio, já receberam leite materno doado no Maranhão.

Atualmente existem 109 (cento e nove) mães cadastradas no Banco de Leite Humano HUUFMA em São Luís. Apesar de campanhas de incentivo, o número de doações de leite humano ainda é baixo em relação à demanda no País. Hoje, a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano consegue suprir apenas 60% da demanda para os recém-nascidos prematuros e de baixo peso internados nas UTIs neonatais do Brasil. Isso significa que 40% dos bebês internados que precisam não podem contar com o leite humano na sua alimentação.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei destaca a importância de políticas de incentivo para aumentar o estoque de Banco de Leite de São Luís atraindo novas doadoras.

Nada mais justo que retribuir esse ato de amor materno com os outros bebês, do que auxiliar a reinserção no mercado de trabalho dessas mulheres em busca de aprovação em concursos públicos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 07 de outubro de 2021. - **DANIELLA TEMA** - Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 583 / 2021

Obriga a concessionária de energia elétrica no Maranhão a retomar o serviço de Religação de Urgência e dá outras providências

Art. 1º A Concessionária de Energia Elétrica no Maranhão fica obrigada a oferecer o serviço de Religação de Urgência.

Art. 2º A religação que trata o artigo anterior deverá ser executada até as 12h do contados a partir do requerimento de religação.

Art. 3º Caso haja desrespeito ao prazo de religação estabelecidos nessa lei, a Concessionária de Energia Elétrica ficará obrigada a pagar uma multa referente a 20% do valor da conta consumo referente ao mês anterior em favor do consumidor, sendo pago na forma de descontos na fatura do mês posterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 29 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA** - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a concessionário não tem mais ofertado o serviço de religação de urgência, ficando vários consumidores por um prazo de até 24h, e na prática até mais do que esse prazo sem energia elétrica, sendo que é de extrema necessidade no lar, sendo em alguns casos até de sobrevivências.

Ocorre que isso tem levado muitos consumidores a reclamar e ficarem com muito prejuízo por conta da interrupção do serviço de energia elétrica

Como sabemos, esse serviço é essencial à vida humana, e como preconiza o Código do Consumidor, em seu art. 6º, inc. X, e art. 22, *in verbis*:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Sendo assim, é inadmissível que uma pessoa passe 24h sem o fornecimento de energia elétrica, suportando n prejuízos aos consumidores maranhenses.

Importa relatar, que esse serviço de religação de urgência já foi ofertado pela concessionária, mesmo que cobrava um valor maior pelo procedimento. Assim não tem porque o consumidor continuar sendo prejudicado por uma decisão empresarial que visa reduzir custos ou mesmo valorizar sua conveniência, sendo que a concessionária é prestadora de um serviço público.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta de lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 29 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA** - Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 584 / 2021

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA ÀS MULHERES MASTECTOMIZADAS NO ESTADO DO MARANHÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica assegurada às mulheres mastectomizadas no Estado



do Maranhão, a assistência psicológica, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico de retirada parcial ou total das mamas.

Art. 2º – A assistência psicológica de que trata esta lei será realizada de acordo a avaliação clínica de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definirem que técnica de intervenção será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º – O poder Executivo fica autorizado a criar uma linha de crédito para financiamento de procedimentos estéticos que visam a reconstrução ou implante de manas das mulheres mastectomizadas;

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, inclusive celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios como objetivo de ampliar a rede de atendimento psicológico para as mulheres mastectomizadas.

Art. 5º – As despesas decorrentes do disposto nessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA** - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A mastectomia é um dos métodos mais utilizados para o tratamento do câncer de mama. Trata-se de uma cirurgia mutiladora que visa remover todo o tumor visível e conseqüentemente remove parte ou toda mama

A conseqüência desse procedimento são vários prejuízos de ordem física, emocional e social. Na ordem física podem ocorrer infecções e há limitação nos movimentos dos braços e ombros, limitando as atividades diárias; o emocional fica abalado, circundado de sentimentos negativos em relação à doença; no campo social, a mulher encontra dificuldade em decorrência do sentimento de vergonha, escondendo a mutilação, profunda tristeza, isolamento social.

Claro que cada mulher vai responder à mutilação de forma diversa e isso pode estar relacionada a alguns fatores como idade, autoadmiração, estrutura de ego, estado emocional e situação socioeconômica.

Desde o momento que a mulher decide fazer a cirurgia, observa-se uma busca por resolver rapidamente o seu problema, tendo dessa forma, um lado reconfortante. A mulher acredita estar colocando limites na enfermidade, e que, a remoção cirúrgica do tumor e as conseqüências do tratamento, trazem segurança no sentido de não ter de se preocupar com a doença. Porém, o alívio causado por essa etapa tem fim num curto período quando a mulher se conscientiza cognitivo e emocionalmente, iniciando-se um luto diante das consecutivas perdas.

As principais preocupações que surgem no período pós-cirurgia são relacionadas à perda da feminilidade com comprometimento da sexualidade, desfiguramento, atração sexual e perda do parceiro, além da possível morte dos papéis sociais.

Os efeitos causados podem ser amenizados e tratados por um psicólogo atuante na área de psicologia oncológica ou hospitalar visa manter o bem-estar psicológico da paciente, identificando e compreendendo os fatores emocionais que intervêm na sua saúde.

Já existem algumas pesquisas mostram que as mulheres com câncer de mama, incluindo as que passaram pela experiência da mastectomia, submetidas ao acompanhamento psicológico obtêm ganhos significativos, tais como melhora no estado geral de saúde, melhora na qualidade de vida, melhor tolerância aos efeitos adversos da terapêutica oncológica (cirurgia, quimioterapia e radioterapia) e melhor comunicação entre paciente, família e equipe.

Como sabemos, a Constituição Federal consolidou a saúde como direito de todos e dever do estado. Portanto, é permitido legislar com o objetivo de garantir o direito à vida, à recuperação plena e à qualidade de vida para a população, em cumprimento a um direito fundamental, que é obrigação do estado, garantido a todo cidadão.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação da pre-

sente proposta de lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 23 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA** - Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 585 / 2021

Dispõe sobre a criação do cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, com o objetivo de acompanhamento e assistência à pessoa com necessidade temporária ou permanente, mediante ações domiciliares, comunitárias, ou institucionais de cuidado de curta ou longa permanência, individuais ou coletivas, visando à autonomia e independência, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer.

Parágrafo único - É vedado aos profissionais elencados no caput deste artigo a administração de medicação que não seja por via oral nem orientada por prescrição do profissional de saúde, assim como procedimentos de complexidade técnica.

Art. 2º - Os profissionais de que trata o artigo 1º, além dos serviços descritos em referido artigo, terão os seguintes deveres para com a pessoa que esteja sob seus cuidados:

I - manter sigilo sobre as informações a que tem acesso em função de sua atividade;

II - zelar pelo patrimônio da pessoa assistida no exercício de suas funções e pelas dependências por ela utilizadas.

Parágrafo único - Será negado o registro do requerente que possuir condenação penal transitada em julgado por crime com pena de reclusão.

Art. 3º - Caso sejam comprovados maus-tratos e violência por parte do profissional contratado ou cuidador contratado, o profissional este, será imediatamente excluído do cadastro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 17 / 12 / 2021 - **HELENA DUAILIBE** - DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dispor sobre a criação do cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, os quais, com o advento da Constituição Federal de 1988, ganharam especial proteção.

Ao reforçar tal proteção, este Projeto de Lei tem o intuito de criar no Estado do Maranhão, um cadastro de profissionais que trabalham ou venham a trabalhar com essas pessoas.

Nesse mesmo sentido, a legislação infraconstitucional apresenta alguns diplomas legais que tutelam os direitos das pessoas de que trata esta lei, tais quais os Estatutos da Criança e Adolescente, do Idoso e, o recém-aprovado, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Nos últimos anos, temos assistido diversos casos de violência e abusos contra menores, idosos e deficientes. Muitas dessas ocorrências são praticadas por pessoas que trabalham ou cuidam desses indivíduos, valendo-se da fragilidade apresentada pelas vítimas e pelo fácil acesso a elas.

Tentando reduzir esses casos, propomos a criação do referido cadastro, o qual evitará que pessoas condenadas por crimes com pena de reclusão, ou que tenham um histórico de maus-tratos contra essas pessoas, trabalhem ou cuidem de crianças, adolescentes, idosos e deficientes, exigindo-se, assim, maior rigor na contratação desses profissionais.

Tal medida já é adotada, há algum tempo, em outros ordenamen-



tos jurídicos, como o do Canadá, da Austrália e da Nova Zelândia.

Desse modo, é necessário que a legislação do Estado do Maranhão contemple esse cadastro de profissionais com rigidez, tendo em vista a fragilidade das pessoas com as quais estes profissionais trabalham e a necessidade da melhora contínua na proteção específica a elas. Diante do exposto, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente proposição, pedindo o indispensável apoio para vê-la aprovada.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 17 / 12 / 2021 - **HELENA DUAILIBE** - DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 586 /2021

Meia entrada em locais públicos e privados de cultura, esporte e lazer para doadores de sangue

Art. 1º Fica instituída a ½ (meia) entrada para doadores regulares de sangue em todos os estabelecimentos mantidos pelas entidades e órgãos da administração pública e privada do Estado do Maranhão.

Art. 2º A ½ (meia) entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no hemocentro e nos bancos de sangue dos hospitais do Estado, identificados por certidão oficial expedida por aquelas entidades.

Art. 4º Para a garantia dos benefícios da ½ (meia) entrada, o beneficiário deverá comprovar a realização de no mínimo 03 (três) doações anuais, mediante apresentação de documento oficial emitido pela Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Parágrafo único. A certidão de controle das doações de sangue terá validade de 01 (um) ano após sua emissão.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei são os que realizam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionam lazer e entretenimento.

Parágrafo único. Deverão ser afixadas nas áreas de ingresso dos locais públicos e privados designados no caput informações com a frase "Doador de sangue paga ½ (meia) entrada", informando a Lei que confere este direito, com o objetivo de dar publicidade ao benefício em favor dos doadores de sangue, nos termos e condições presentes nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, de 10 de novembro de 2021 - **ARISTON RIBEIRO** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva dar amplitude às disposições referentes à Lei Estadual nº 9.496/2011, que instituiu para os doadores de sangue do Estado do Maranhão, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais públicos, de modo a incluir os estabelecimentos privados.

Ora, é uma problemática recorrente na HEMOMAR do Estado do Maranhão a falta de sangue, tendo esse problema restado ainda mais evidente durante o ápice da pandemia. Contudo, embora possamos contar com as doações periódicas de inúmeros cidadãos, ainda é precária a situação, de forma que os estoques de sangue estão recorrentemente em estado crítico, necessitando de uma atuação positiva do Estado no intuito de mudar essa situação.

Dessa forma, a exemplo de inúmeros estados brasileiros, demonstra-se imprescindível o fomento de incentivos para que a sociedade contribua ainda mais com uma causa tão nobre. Assim, a

constituição da meia-entrada para estabelecimentos privados, que são agentes que influenciam em demasia a sociedade, associados a requisitos autorizadores que impactarão nos estoques da HEMOMAR, configura uma alternativa viável para sanar problema tão grave.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio "Manuel Beckman" em São Luís, de 10 de novembro de 2021 - **ARISTON RIBEIRO** - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 587/2021

Dispõe sobre Diretrizes para a criação do programa de apoio ao trabalhador autônomo motorizado no âmbito do estado do Maranhão.

Art. 1º Fica estabelecido as diretrizes para a criação do Programa de Apoio ao Trabalhador Autônomo Motorizado no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º Para efeito do disposto na presente lei, serão considerados Trabalhadores Autônomos Motorizados todos aqueles que comprovem fazer uso de veículo particular (carro, moto, van e Kombi) para o exercício de sua atividade profissional.

Art. 3º O Departamento de Trânsito do Estado do Maranhão poderá disponibilizar canais de atendimento exclusivos (em meios físico e/ou digital) para o atendimento dos cidadãos abrangidos pela presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênio com instituições educacionais para o oferecimento de cursos de formação profissional gratuitos aos profissionais abrangidos pela presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá viabilizar linha de crédito aos profissionais abrangidos pela presente lei, para reforma de veículo ou aquisição de equipamentos de proteção individual.

Parágrafo único. A linha de crédito de que trata o caput será limitada a um veículo por proprietário.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021. - **Ciro Neto** - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 588/2021

Dispõe sobre os cartórios divulgar em os casos de gratuidade nos serviços notoriais garantidos por lei, no âmbito do estado do maranhão.

Art. 1.º Ficam os cartórios de registro civil de pessoas naturais, de registro de imóveis, de tabelionato de notas e de protestos de títulos, onde estiverem estabelecidos, no âmbito do Estado do Maranhão, obrigados a divulgar os serviços notariais gratuitos estabelecidos em lei.

Art. 2.º A divulgação de que trata o art. 1.º da presente Lei deverá ser realizada da seguinte forma:

I – afixação de cartazes nas dependências do estabelecimento cartorial, em local de fácil acesso e grande visibilidade;

II – disponibilidade de link informativo em sua página principal, caso o cartório possua site.

Art. 3.º Deverá constar impressa no rodapé da peça informativa a observação de que a divulgação acontece em atendimento ao que estabelece a presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021. - **Ciro Neto** - Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 589/2021

Estabelece Diretrizes para o programa de proteção especial dos primeiros mil dias de vida das crianças nascidas em unidades da rede pública de saúde do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica estabelecida diretriz para o Programa de Proteção Especial dos Primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas nas unidades da rede pública de saúde no âmbito do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O período dos 1.000 (mil) dias de que trata esta Lei, compreendem:

I – os 270 (duzentos e setenta) dias da gestação ou tempo integral de sua duração;

II – os 730 (setecentos e trinta) dias correspondentes aos dois primeiros anos de vida da criança.

Art. 2º A gestante e o bebê serão atendidos pelas unidades da rede pública de saúde, nas quais deverá ser realizado o pré-natal, o atendimento com nutricionista, o atendimento pediátrico e psicológico, quando necessário, preferencialmente nos 730 dias subsequentes ao parto.

Art. 3º A gestante e o pai, biológico e/ou socioafetivo, deverão, no período descrito por esta Lei, receber orientações sobre:

I – o aleitamento materno;

II – alimentação complementar saudável e prevenção do sobrepeso e obesidade infantil;

III – campanhas de vacinação;

IV – bons hábitos de higiene;

V – carinho e atenção à criança;

VI – plano de parto;

VII – direitos da criança previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII – imunização (vacinas);

IX – orientação no desmame;

X – vigilância alimentar e nutricional;

XI – combate à desnutrição e anemias carências;

XII – vigilância e estímulo do pleno crescimento e desenvolvimento da criança, em especial do Desenvolvimento na Primeira Infância – DPI –, pela atenção básica à saúde, conforme as orientações da Caderneta de Saúde da Criança, incluindo ações de apoio às famílias para o fortalecimento de vínculos familiares;

XIII – a prevenção da transmissão vertical do HIV e da sífilis, rubéola congênita e o tétano neonatal;

XIV – vigilância e prevenção do óbito infantil, fetal e materno.

Art. 4º As unidades de saúde da rede pública de que trata o art. 2º desta lei, que fizer o atendimento da gestante no parto, deverá:

I – garantir, sempre que possível acolhimento imediato da gestante e, se necessário, providenciar sua transferência;

II – acionar a Central de Regulação ou serviço equivalente;

III – garantir, sempre que possível equipamento e recursos humanos capacitados para atendimento à gestante, puérpera e recém-nascido;

IV – humanização da assistência em todos os aspectos, garantindo que a mulher seja chamada pelo nome, possa identificar cada membro da equipe e esclarecendo sobre suas dúvidas, dentre outras medidas de humanização;

V – ofertar a analgesia do parto, quando a mulher assim o desejar;

VI – estimular a prática do parto normal;

VII – garantir o alojamento conjunto desde o nascimento, evitando a separação da mãe e bebê;

VIII – permitir acompanhante em tempo integral para o recém-nascido internado, sempre que possível;

IX – orientar e auxiliar no início da amamentação;

X – fornecer e preencher a caderneta da criança na maternidade;

XI – garantir a vacinação contra hepatite B ao recém-nascido nas primeiras 12 horas de vida;

XII – orientar para o registro do recém-nascido em até 15 dias após o parto.

Art. 5º No cuidado do recém-nascido, após o parto a unidades de saúde da rede pública de que trata o art. 2º desta lei, deverá:

I – avaliar a saúde da puérpera; checar relatório de alta/cartão de pré-natal;

II – verificar o relatório da alta da maternidade/unidade de assistência ao recém-nascido e verificação da caderneta da criança;

III – identificação de risco da criança ao nascer;

IV – avaliação e identificação da alimentação; avaliação e orientação para o aleitamento materno – ressaltar a importância do aleitamento materno por dois anos, sendo exclusivo nos seis primeiros meses;

V – observação e avaliação da mamada no peito para garantia do adequado posicionamento e pega da aréola;

VI – avaliação da mama puerperal e orientação quanto à prevenção das patologias, enfocando a importância da ordenha manual do leite excedente e a doação a um Banco de Leite;

VII – realizar todos os testes e exames neonatais obrigatórios;

VIII – aplicação das vacinas (BCG e contra hepatite para o recém-nascido, e tríplice viral para a mãe, se necessário);

IX – agendamento de consulta para o recém-nascido e para a puérpera trinta dias após o parto.

Art. 6º As orientações de que tratam o artigo 3º desta lei, visam à efetivação de medidas que garantam o direito à vida e à saúde, permitindo o nascimento e o pleno desenvolvimento na primeira infância (DPI), de forma saudável e harmoniosa, bem como a redução das vulnerabilidades e riscos para o adoecimento e outros agravos, a prevenção das doenças crônicas na vida adulta e da morte prematura de crianças.

Art. 7º As equipes de saúde das unidades de saúde pública deverão estar preparadas para avaliar a Caderneta da Criança em todos os atendimentos, identificar e captar gestantes desnutridas, crianças em risco nutricional e/ou desnutridas, realizar acompanhamento e, sempre que possível, tratamento, segundo o protocolo específico do ministério da saúde, manter arquivo atualizado de crianças cadastradas e fazer buscas ativa dos faltosos ao calendário de acompanhamento proposto.

Art. 8º O Poder Executivo poderá propor ações destinadas à informação e conscientização relacionadas à proteção necessária durante os primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças por meio de seminários, palestras, simpósios, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas ligadas à temática.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021. - **Ciro Neto** - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 590/2021

Inclui, no calendário oficial de eventos do estado do Maranhão, os festejos de São Sebastião, padroeiro do município de Presidente Dutra.

Art. 1.º Ficam incluídos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão, os Festejos de São Sebastião, Padroeiro do Município de Presidente Dutra, a ser comemorado, anualmente, do dia 09 de janeiro ao dia 20 de janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANOEL BECKMAN, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021. - **Ciro Neto** - Deputado Estadual

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 066 /2021**

Concede a Medalha Manoel Beckman ao engenheiro civil, empresário e membro CNI, SENAI e SEBRAE, Sr. Celso Gonçalves de Sousa.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Manoel Beckman ao Senhor Celso Gonçalves de Sousa.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário deputado Nagib Haickel do Palácio Manoel Beckman, em 16 de dezembro de 2021. - **ARISTON RIBEIRO - Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão dispõe, em seu artigo 139, "a", que a Medalha Manuel Beckman será concedida aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou, ainda, aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da comenda.

Celso Gonçalves de Sousa, nascido no povoado Angical, Município de Pastos Bons MA, é empresário e engenheiro civil, formado pela Universidade Estadual do Maranhão. É casado com Mariza Alves de Moraes Gonçalves, com quem tem três filhos: Patrícia, Paloma e Arthur.

É empresário do ramo da construção civil, que já realizou grandes obras em todo o estado do Maranhão, como prédios residenciais e comerciais, pontes, obras de saneamento, escolas e hospitais. É sócio fundador da construtora Engec Engenharia, empresa de construção civil, sócio fundador da Alvorada Motos, empresa de venda de motocicletas no Estado do Maranhão, e sócio da empresa C. G. DE SOUSA, empresa de revenda de combustíveis.

Referência no meio empresarial do Estado do Maranhão, é membro de importantes instituições de âmbito nacional, como a CNI – Confederação Nacional da Indústria, e local, como Vice Presidente da FIE-MA – Federação da Indústria do Maranhão, membro do Conselho do SESI, membro do Conselho do SENAI, Vice Presidente do SEBRAE, Diretor da Associação Comercial do Maranhão, Diretor do SINDUS-COM-MA. Já tendo sido presidente do ROTARY CLUB, do João Paulo em São Luís, que é uma entidade filantrópica. Podemos considerá-lo como um facilitador e apoiador do desenvolvimento econômico e social do nosso Estado.

Fica evidente sua forte atuação dentro do Sistema S, esse que é um conjunto de organizações que atua no interesse da indústria, do comércio e dos serviços, proporcionando não só treinamentos e aprimoramentos profissionais, mas também lazer e saúde aos profissionais atrelados a essas áreas, sendo assim, trabalha para ajudar na profissionalização dos cidadãos, para diminuir a desigualdade social e melhorar a economia do Estado do Maranhão.

Como se observa, a trajetória de Celso Gonçalves de Sousa o faz merecedor da Medalha do Mérito Legislativo por contribuir de forma significativa para o desenvolvimento do Maranhão.

Plenário deputado Nagib Haickel do Palácio Manoel Beckman, em 16 de dezembro de 2021. - **ARISTON RIBEIRO - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 469 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requero a Vossa Ex-

celência, que retire de pauta, tramitação e que seja arquivado o Projeto de Lei nº 556/2021, de minha autoria institui a meia entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores de sangue e órgãos.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 16 de dezembro de 2021. - **ARISTON RIBEIRO - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 470 /2021

Senhor presidente,

Nos termos que dispõe o Art.163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja enviada **MENSAGEM DE PESAR** aos familiares, pelo falecimento da Srª Joelma Duarte Cutrim Vieira, externando o mais profundo sentimento de Pesar pelo seu falecimento, ocorrido no mês de dezembro do corrente ano.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 16 de dezembro de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

INDICAÇÃO Nº 5897 / 2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requero à Vossa Excelência que, após ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Flávio Dino, com a devida indexação do anteprojeto de Lei que, por sua vez, "**cria a CARTEIRA ESTADUAL DE SAÚDE DA MULHER MARANHENSE**".

O presente anteprojeto de lei objetiva conceder pensão por morte para crianças ou adolescentes órfãos, até a maioridade, quando seu genitor(a) não for filiado a nenhum regime de previdência, e que faleceram decorrência do Coronavírus COVID-19.

Esta política pública visa contemplar aqueles que não recebem nenhum benefício previdenciário, e ficam desamparados nesse momento de dificuldade extrema. A pensão servirá de amparo financeiro às crianças e adolescentes órfãos por conta da(s) morte(s) de seu(s) genitor(es) em decorrência da COVID-19.

Pela matéria do anteprojeto de lei dispor sobre as atribuições das Secretarias de Estado, em observância ao artigo 43, inciso V, da Constituição do Estado do Maranhão, bem como, ao artigo 152 do Regimento Interno desta Casa, para o devido aproveitamento da ideia, a indicação torna-se o instrumento propositivo mais adequado.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 02 de dezembro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2021

Cria a Caderneta Estadual de Saúde da Mulher Maranhense.

Artigo 1º - Fica Instituída a Caderneta Estadual de Saúde da Mulher Maranhense.

Parágrafo único – A Caderneta conterá os dados pessoais, informações do serviço de saúde e atendimento efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora, seu tipo sanguíneo, alergias e medicamentos de uso contínuo.

Artigo 2º - A caderneta terá uma parte de controle de vacinação.

Artigo 3º - As unidades de saúde do Estado utilizarão as cadernetas como forma de acompanhamento da saúde da mulher, solicitando assim de suas usuárias a apresentação da referida caderneta, quando a



realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo único – A não apresentação da caderneta não implicará recusa de atendimento à mulher, cabendo ao profissional da saúde orientar onde a mulher possa adquirir.

Artigo 4º - A criação da Caderneta Estadual de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e às pessoas prestadoras de serviço de saúde.

Artigo 5º - Na caderneta constará também informações básicas sobre: a Lei Maria da Penha, contatos para denúncias em caso de violências ou abusos, prevenção contra o câncer de mama e colo de útero e orientações sobre a saúde da mulher.

Artigo 6º - As despesas públicas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias após sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 02 de dezembro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5898/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que após a ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de Açailândia/MA, o Senhor Aluísio Silva Sousa, para que tome ciência e a faça cumprir a lei nº 11.514, de 21 Julho de 2021 (que segue em anexo), que **“Institui o Dia Estadual de combate ao assédio sexual contra mulheres no ambiente de trabalho.”**

O dia 16 de dezembro foi marcado por um caso de repercussão nacional, onde a Deputada Isa Penna (Assembleia legislativa do estado de São Paulo) foi vítima de assédio sexual, em seu ambiente de trabalho, fato este flagrado pela câmara.

Portanto, o que se objetiva com essa legislação, é termos um dia, para que anualmente possamos, levantar essa discussão e debate amplamente.

Nesses termos, requeremos à Vossa Excelência que dê cumprimento e publicidade à referida lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5899/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que após a ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de Bacabal/MA, o Senhor Edvan Brandão de Farias, para que tome ciência e a faça cumprir a lei nº 11.514, de 21 Julho de 2021 (que segue em anexo), que **“Institui o Dia Estadual de combate ao assédio sexual contra mulheres no ambiente de trabalho.”**

O dia 16 de dezembro foi marcado por um caso de repercussão nacional, onde a Deputada Isa Penna (Assembleia legislativa do estado

de São Paulo) foi vítima de assédio sexual, em seu ambiente de trabalho, fato este flagrado pela câmara.

Portanto, o que se objetiva com essa legislação, é termos um dia, para que anualmente possamos, levantar essa discussão e debate amplamente.

Nesses termos, requeremos à Vossa Excelência que dê cumprimento e publicidade à referida lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5900/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que após a ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de Balsas/MA, o Senhor Erik Augusto Costa e Silva, para que tome ciência e a faça cumprir a lei nº 11.514, de 21 Julho de 2021 (que segue em anexo), que **“Institui o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho.”**

O dia 16 de dezembro foi marcado por um caso de repercussão nacional, onde a Deputada Isa Penna (Assembleia legislativa do estado de São Paulo) foi vítima de assédio sexual, em seu ambiente de trabalho, fato este flagrado pela câmara.

Portanto, o que se objetiva com essa legislação, é termos um dia, para que anualmente possamos, levantar essa discussão e debate amplamente.

Nesses termos, requeremos à Vossa Excelência que dê cumprimento e publicidade à referida lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5901/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que após a ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de Barra do Corda/MA, o Senhor Rigo Alberto Teles, para que tome ciência e a faça cumprir a lei nº 11.514, de 21 Julho de 2021 (que segue em anexo), que **“Institui o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho.”**

O dia 16 de dezembro foi marcado por um caso de repercussão nacional, onde a Deputada Isa Penna (Assembleia legislativa do estado de São Paulo) foi vítima de assédio sexual, em seu ambiente de trabalho, fato este flagrado pela câmara.

Portanto, o que se objetiva com essa legislação, é termos um dia, para que anualmente possamos, levantar essa discussão e debate amplamente.

Nesses termos, requeremos à Vossa Excelência que dê cumprimento e publicidade à referida lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5902/2021

Senhor Presidente,

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício ao **Magnífico Reitor Professor Doutor Gustavo Pereira Costa** – Reitor da UEMA, a implementação do Curso do Direito UEMA – de Santa Inês.

Considerando que é de grande relevância para os alunos do Vale do Pindaré, a implementação do Curso de Direito na Uema - Campus de Santa Inês.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manoel Bequimão, em 16 de dezembro de 2021. - RICARDO RIOS - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5903/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que após a ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssima Prefeita de Buriti Bravo/MA, a Senhora Luciana Leocádio, para que tome ciência e a faça cumprir a lei nº 11.514, de 21 Julho de 2021 (que segue em anexo), que **“Institui o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho.”**

O dia 16 de dezembro foi marcado por um caso de repercussão nacional, onde a Deputada Isa Penna (Assembleia legislativa do estado de São Paulo) foi vítima de assédio sexual, em seu ambiente de trabalho, fato este flagrado pela câmara.

Portanto, o que se objetiva com essa legislação, é termos um dia, para que anualmente possamos, levantar essa discussão e debate amplamente.

Nesses termos, requeremos à Vossa Excelência que dê cumprimento e publicidade à referida lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5904/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que após a ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de Caxias/MA, o Senhor Fábio José Gentil Pereira Rosa, para que tome ciência e a faça cumprir a lei nº 11.514, de 21 Julho de 2021 (que segue em anexo), que **“Institui o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho.”**

O dia 16 de dezembro foi marcado por um caso de repercussão nacional, onde a Deputada Isa Penna (Assembleia legislativa do estado de São Paulo) foi vítima de assédio sexual, em seu ambiente de trabalho,

fato este flagrado pela câmara.

Portanto, o que se objetiva com essa legislação, é termos um dia, para que anualmente possamos, levantar essa discussão e debate amplamente.

Nesses termos, requeremos à Vossa Excelência que dê cumprimento e publicidade à referida lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5905/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que após a ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de Codó/MA, o senhor José Francisco Lima Neres, para que tome ciência e a faça cumprir a lei nº 11.514, de 21 Julho de 2021 (que segue em anexo), que **“Institui o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho.”**

O dia 16 de dezembro foi marcado por um caso de repercussão nacional, onde a Deputada Isa Penna (Assembleia legislativa do estado de São Paulo) foi vítima de assédio sexual, em seu ambiente de trabalho, fato este flagrado pela câmara.

Portanto, o que se objetiva com essa legislação, é termos um dia, para que anualmente possamos, levantar essa discussão e debate amplamente.

Nesses termos, requeremos à Vossa Excelência que dê cumprimento e publicidade à referida lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5906/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que após a ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de Dom Pedro/MA, o Senhor Ailton Mota dos Santos, para que tome ciência e a faça cumprir a lei nº 11.514, de 21 Julho de 2021 (que segue em anexo), que **“Institui o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho.”**

O dia 16 de dezembro foi marcado por um caso de repercussão nacional, onde a Deputada Isa Penna (Assembleia legislativa do estado de São Paulo) foi vítima de assédio sexual, em seu ambiente de trabalho, fato este flagrado pela câmara.

Portanto, o que se objetiva com essa legislação, é termos um dia, para que anualmente possamos, levantar essa discussão e debate amplamente.

Nesses termos, requeremos à Vossa Excelência que dê cumprimento e publicidade à referida lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA



PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5907/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que após a ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de Fortuna/MA, o senhor Sebastião Costa, para que tome ciência e a faça cumprir a lei nº 11.514, de 21 Julho de 2021 (que segue em anexo), que **“Institui o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho.”**

O dia 16 de dezembro foi marcado por um caso de repercussão nacional, onde a Deputada Isa Penna (Assembleia legislativa do estado de São Paulo) foi vítima de assédio sexual, em seu ambiente de trabalho, fato este flagrado pela câmara.

Portanto, o que se objetiva com essa legislação, é termos um dia, para que anualmente possamos, levantar essa discussão e debate amplamente.

Nesses termos, requeremos à Vossa Excelência que dê cumprimento e publicidade à referida lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5908/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que após a ouvida a mesa, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Fernando Falcão/MA, Senhora Raimunda da Silva Almeida, para que tome ciência e a faça cumprir a lei nº 11.514, de 21 Julho de 2021 (que segue em anexo), que **“Institui o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho.”**

O dia 16 de dezembro foi marcado por um caso de repercussão nacional, onde a Deputada Isa Penna (Assembleia legislativa do estado de São Paulo) foi vítima de assédio sexual, em seu ambiente de trabalho, fato este flagrado pela câmara.

Portanto, o que se objetiva com essa legislação, é termos um dia, para que anualmente possamos, levantar essa discussão e debate amplamente.

Nesses termos, requeremos à Vossa Excelência que dê cumprimento e publicidade à referida lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5909/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que após a ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de Nova Iorque/MA, o Senhor Daniel Franco de Castro, para que tome ciência e a faça cumprir a lei nº 11.514, de 21 Julho de 2021 (que segue em anexo), que **“Institui**

o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho.”

O dia 16 de dezembro foi marcado por um caso de repercussão nacional, onde a Deputada Isa Penna (Assembleia legislativa do estado de São Paulo) foi vítima de assédio sexual, em seu ambiente de trabalho, fato este flagrado pela câmara.

Portanto, o que se objetiva com essa legislação, é termos um dia, para que anualmente possamos, levantar essa discussão e debate amplamente.

Nesses termos, requeremos à Vossa Excelência que dê cumprimento e publicidade à referida lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5910/2021

Senhor Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro que após a ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito de Grajaú/MA, Senhor Mercial Lima de Arruda, para que tome ciência e a faça cumprir a lei nº 11.514, de 21 Julho de 2021 (que segue em anexo), que **“Institui o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho.”**

O dia 16 de dezembro foi marcado por um caso de repercussão nacional, onde a Deputada Isa Penna (Assembleia legislativa do estado de São Paulo) foi vítima de assédio sexual, em seu ambiente de trabalho, fato este flagrado pela câmara.

Portanto, o que se objetiva com essa legislação, é termos um dia, para que anualmente possamos, levantar essa discussão e debate amplamente.

Nesses termos, requeremos à Vossa Excelência que dê cumprimento e publicidade à referida lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 27 de setembro de 2021. - **DANIELLA TEMA - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 5911/2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, Requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Governador do Estado – Dr. Flávio Dino, solicitando que o Secretário de Estado de Infraestrutura – Dr. Clayton Noleto viabilize com a máxima urgência a manutenção da **ponte de madeira localizada no povoado Guabiraba, divisa entre o Município de Mata Roma e Anapurus,**

A presente indicação é de extrema relevância pois a ponte está tem causado diversos transtornos a todos que ali transitam. De acordo com as fotos publicadas nas redes sociais, pode-se confirmar a necessidade de extrema urgência do atendimento ao nosso pleito e consequentemente a manutenção da referida ponte que tem causado não apenas transtornos, como colocando em risco a segurança de toda a população.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 16 de dezembro de 2021 – Dra. Thaíza Hortegal - Deputada Estadual – PP



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 08H30MIN, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

ADELMO SOARES– PRESIDENTE
CIRO NETO
DOUTOR YGLÉSIO
RAFAEL LEITOA
VINICIUS LOURO

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 991/2021 – Emitido ao PROJETO DE LEI Nº 304/2020, que Dispõe sobre a instalação de Placas em prédios públicos, que sejam alugados, indicando o valor do contrato de aluguel.

AUTORIA: WELLINGTON DO CURSO

RELATORIA: Deputado ADELMO SOARES

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 992/2021 – Emitido às EMENDAS Nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021 e 007/2021 à Medida Provisória nº 373, de 10 de dezembro de 2021, apresentadas, no ato da discussão em Plenário, pelos Senhores Deputados César Pires e Wellington do Curso, respectivamente, que propõe acrescentar dispositivo, objetivando conceder percentual de 9% (nove por cento) nos vencimentos dos Procuradores do Estado do Maranhão; propõe o reajuste de forma linear de 22% (vinte e dois por cento) no vencimento de todos os servidores da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão, bem como alterar anexos da Tabela de Vencimentos constantes da Medida Provisória acima mencionada.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado ADELMO SOARES

DECISÃO: REJEITADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 993/2021 – Emitido ao PROJETO DE LEI Nº 547/2021, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem Governamental nº 114/2021, que Altera a Lei nº 11.502, de 1º de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos de empréstimos externos nº 2304/OC-BR e nº 4458/OC-BR, firmados entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para estabelecimento do disposto no artigo 29, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e na Resolução nº 15, de 16 de abril de 2021, do Senado Federal.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado ADELMO SOARES

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 994/2021 – Emitido ao PROJETO DE LEI Nº 599/2021, que Dispõe sobre a alteração e transformação de Cargos Comissionados da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providências.

AUTORIA: MESA DIRETORA

RELATORIA: Deputado ADELMO SOARES

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do

voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de janeiro de 2022.

DULCIMAR C. FONSECA
Secretária de Comissão

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUATENTAVEL, REALIZADA AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 08H30MIN, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

WENDELL LAGES– PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ARISTON
CARLINHOS FLORÊNCIO
DOUTOR YGLÉSIO
VINICIUS LOURO
RICARDO RIOS
THAÍZA HORTEGAL
ZÉ INÁCIO

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 995/2021 – Emitido ao PROJETO DE LEI Nº 580/2021, que Dispõe sobre a regularização de passivos ambientais e sobre o requerimento de licenças ambientais junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado WENDELL LAGES

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de janeiro de 2022.

DULCIMAR C. FONSECA
Secretária de Comissão

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, E A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, REALIZADA AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 08H30MIN, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

WENDELL LAGES– PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ARISTON
CARLINHOS FLORÊNCIO
DOUTOR YGLÉSIO
VINICIUS LOURO
RICARDO RIOS
FÁBIO BRAGA
PROFESSOR MARCO AURÉLIO
ANTÔNIO PEREIRA

**PAUTA DA REUNIÃO:**

PARECER Nº 996/2021 – Emitido ao PROJETO DE LEI Nº 591/2021, que Altera a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de pessoal do Poder Judiciário do Maranhão constante do Anexo IV da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007 e dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Maranhão constantes dos Anexos I e II da Lei n.º 8.727, de 07 de dezembro de 2007, bem como incorpora aos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão os percentuais decorrentes das ações judiciais em face da Lei Estadual n.º 8.970, de 19 de maio de 2009.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

RELATORIA: Deputado WENDELL LAGES

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 997/2021 – Emitido ao PROJETO DE LEI Nº 592/2021, que Altera os incisos II e III e o § 2º, do art. 7º- D, da Lei n.º 8.715 de 19 de novembro de 2007.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

RELATORIA: Deputado WENDELL LAGES

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 998/2021 – Emitido ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021, que Transforma a 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha, em Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, sediada na Capital que possui competência exclusiva sobre todo o território do Estado do Maranhão para o processo e julgamento de crimes de pertinência à organização criminosa, conforme o conceito estabelecido no art. 1º, § 1º da Lei Federal nº 12.850/2013, ressalvada a competência da Justiça Federal.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

RELATORIA: Deputado WENDELL LAGES

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 1001/2021 – Emitido ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021, que Altera a tabela de vencimentos dos cargos extintos a vagar de Depositário, de Distribuidor e de Escrivão de Serventia Judiciária, constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 125, de 15 de julho de 2009, bem como incorpora os percentuais decorrentes das ações judiciais em face da Lei Estadual n.º 8.970, de 19 de maio de 2009.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

RELATORIA: Deputado WENDELL LAGES

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de janeiro de 2022.

DULCIMAR C. FONSECA
Secretária de Comissão

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021, ÀS 08H30MIN, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:
WENDELL LAGES– PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ARISTON
DOUTOR YGLÉSIO

RICARDO RIOS
VINICIUS LOURO

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 999/2021 – Emitido à MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 120/2021, solicita autorização para que o Governador do Estado, Doutor Flávio Dino, na forma do que preceitua o parágrafo único, do art. 62, da Carta Magna Estadual, possa afastar-se do Estado ou do País, quando necessário, seja em missão oficial ou para tratar de interesse particular, sendo a autorização válida para quaisquer períodos do ano de 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado WENDELL LAGES

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 1000/2021–Emitido à MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 121/2021, solicita autorização para que o Vice-Governador do Estado, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, na forma do que preceitua o parágrafo único, do art. 62, da Carta Magna Estadual, possa afastar-se do Estado ou do País, quando necessário, seja em missão oficial ou para tratar de interesse particular, sendo a autorização válida para quaisquer períodos do ano de 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado WENDELL LAGES

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 1002/2021 – Emitido ao PROJETO DE LEI Nº 161/2019(**PARECER EM REDACÇÃO FINAL**), que obriga a Secretaria de Educação do Estado do Maranhão a garantir vaga na rede de ensino estadual, nas escolas de regime de tempo integral, aos alunos cuja genitora ou responsável possua dependente com doença rara.

AUTORIA: Deputado EDIVALDO HOLANDA

RELATORIA: Deputado WENDELL LAGES

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de janeiro de 2022.

DULCIMAR C. FONSECA
Secretária de Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário
(em exercício)

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo